



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

PARECER 005/2019



Assunto: processo de dispensa de licitação encaminhado a esta procuradoria através do memorando 026/2019 pela qual esta Casa de Leis pretende contratar empresa especializada com vistas a reformulação, gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores pelo período de 12 meses.  
Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Tendo em vista o objeto do referido pleito, mormente seu reduzido valor, temos como aplicável a modalidade dispensa, ressaltando a necessidade, de acordo com o E TCU. da formulação de competente processo de dispensa, com vistas a formalizar os atos praticados, bem como demonstrar a desnecessidade de procedimento licitatório diverso.

Outrossim, analisando os orçamentos encaminhados, destaco que, para aquisição dos serviços pode ser observado não somente o preço, mas também a qualidade dos serviços prestados.

Melhor esclarecendo, esta procuradoria já se manifestou nos anos anteriores sua contrariedade acerca da manutenção da empresa outrora prestadora de serviços, ressaltando a excessividade do valor pago, bem como a deficiência da prestação do serviço, manifestações estas que foram ignoradas pela presidência e direção da casa à época.

Em sendo assim, não é com surpresa que esta procuradoria se depara com a informação de que o GEPATRIA apontou uma série de "problemas" junto às informações disponibilizadas no site oficial da Casa, uma vez que, como dito acima, já havíamos constatado o defeito na prestação do serviço.

Por fim, como referido, esta procuradoria sugere seja avaliado também a qualidade dos serviços prestados, devendo constar do contrato administrativo cláusula expressa acerca da qualidade da prestação dos serviços.

Diante do exposto, faça-se remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para aquisição/contratação dos serviços em tela

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2019

SAVIANO CERICATO  
OAB/PR 36.840  
Portaria 15/2007

Recebido em:  
12/03/2019  
Andréia Mieran